



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº **0730 / 2023**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BATERIAS
(PILHAS) PARA APARELHOS AUDITIVOS NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.**

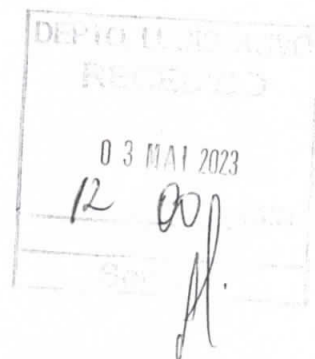
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 07 **DE** MAIO **DE 2023.**

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

CNPJ – 06.621.791.0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0730 / 2023

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BATERIAS (PILHAS) PARA APARELHOS AUDITIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa de Distribuição Gratuita de Baterias (Pilhas) para Aparelhos Auditivos, no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** – a inscrição das pessoas em um cadastro municipal de deficientes auditivos;
- II** – a distribuição de baterias (pilhas) para os aparelhos auditivos obedecerá a ordem de inscrição no programa.

Art. 3º. Para o cidadão desfrutar do benefício desta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – Residir em Fortaleza;
- II** – Ser usuário do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III** – Apresentar prescrição médica e solicitação de aparelho auditivo;
- IV** – Pertencer à família de baixa renda.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

CNPJ – 06.621.791.0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

Art. 4º. A distribuição das baterias (pilhas) àqueles que se enquadrarem nos requisitos preestabelecidos se dará pelas instituições hospitalares, nos termos desta Lei.

Art. 5º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com instituições hospitalares públicas e privadas para a distribuição gratuita de pilhas para aparelhos de surdez

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03
DE 21/10 **DE 2023.**

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente medida se justifica pois é grande o número de pessoas que utilizam aparelho auditivo, prescrito pelo médico especializado, porém não possuem condições financeiras de comprar a bateria (pilhas) necessárias para seu pleno funcionamento e manutenção.

É comum que o aparelho auditivo seja composto por três partes, quais sejam: o microfone, o amplificador e o receptor. Para seu funcionamento, é preciso bateria. Portanto, não basta o Poder Público oferecer aparelho auditivo, é preciso também criar um Programa de distribuição gratuita de baterias (pilhas) para aparelhos auditivos àquele cidadão que necessita e preenche os requisitos desta lei.

O uso de aparelho auditivo apresenta um grande número de vantagens para a vítima de perda auditiva, primeiramente passa a ouvir melhor. O aparelho não restaura a audição, mas oferece possibilidades significantes, o que torna mais fácil ouvir o que outros falam. O som que não era escutado por um longo tempo, como o canto dos pássaros, o toque da campainha da porta, o uivo dos ventos e o som do mover das águas passam a ser audíveis.

O aparelho auditivo normalmente proporciona um aperfeiçoamento nos contatos sociais, psicológicos e físicos e uma sensação de bem-estar.

Portanto, para as pessoas com perda auditiva, utilizar um aparelho de surdez é questão de dignidade humana, além de significar independência, sociabilidade, comunicação e possibilidade de desenvolver novos vínculos.

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria e esperamos a sua aprovação, dado seu relevante interesse público e social e que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol do interesse da população do Município de Fortaleza.


EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53